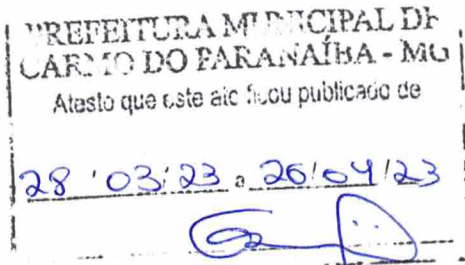




**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**  
CNPJ 18.602.029/0001-09  
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84  
CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG  
PABX: (034) 3851-9800

## DECRETO MUNICIPAL Nº 7.062, DE 28 DE MARÇO DE 2023



Regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG.

O Prefeito do Município de Carmo do Paranaíba-MG, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 30, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,  
**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Objeto e Âmbito de Aplicação

**Art. 1º** Este decreto regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Carmo do Paranaíba-MG.

##### Definições

**Art. 2º** Para os fins deste decreto, consideram-se:

**I** - consulta pública: submissão de minutas de atos normativos, de editais de licitação ou de indicações para pretensas contratações de forma aberta ao público, a fim de permitir sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções;

**II** - audiência pública: reunião aberta ao público para expor e debater a edição de atos normativos, a elaboração de editais de licitação ou a busca por soluções para contratações.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES

**Art. 3º** Sempre que disponível, as consultas e audiências públicas permitirão o uso de soluções de tecnologia da informação que também permitam a participação à distância dos interessados, mesmo que realizadas de forma presencial.

**Art. 4º** Na hipótese em que houver necessidade de receber contribuições dos interessados, o órgão ou entidade que promova a consulta ou a audiência deverá indicar



**MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA**

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº84

CEP: 38840-000 – Carmo Do Paranaíba – MG

PABX: (034) 3851-9800

no aviso de convocação o prazo para recebimento de sugestões ou outras formas de contribuição.

**Art. 5º** O estudo técnico preliminar poderá sugerir a realização de consultas e audiências públicas.

**Parágrafo único.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade aprovar ou rejeitar a sugestão de realização de consultas ou audiências públicas.

**Art. 6º** As consultas e audiências públicas devem promover diálogos transparentes com todos os interessados, durante a coleta de contribuições, respeitando os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da competitividade, bem como a isonomia entre os interessados.

**Art. 7º** O órgão ou entidade municipal deverá respeitar o prazo mínimo de oito dias úteis, entre o aviso de convocação e a realização de audiência pública sobre a licitação que pretenda realizar.

**Parágrafo único.** O aviso de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser precedido de ampla publicidade, sendo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, acompanhado de todas as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar ou demais elementos do edital de licitação ou da contratação, se for o caso.

**Art. 8º** A consulta pública deverá ter seu aviso de convocação previamente divulgado no sítio eletrônico oficial, com a indicação do prazo em que a Administração receberá sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções, podendo ser prorrogado, mediante a disponibilização de todos os elementos pertinentes aos interessados.

**Art. 9º** As contribuições verificadas nas audiências e consultas públicas serão analisadas e acolhidas pela autoridade máxima do órgão ou entidade, se for o caso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 28 de março de 2023.

**CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO**  
Prefeito de Carmo do Paranaíba-MG

